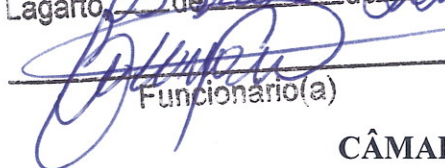


PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 13/12/2024
Lagarto, 13 de DEZEMBRO de 2024

Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 1.197
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação anual de relatórios sobre a arrecadação e a destinação da receita proveniente da cobrança de multas de trânsito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 5º e 7º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Órgão Público Municipal responsável pela aplicação de multas de trânsito, deverá publicar anualmente, no Portal da Transparência do site oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto, relatório detalhando a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, bem como sua destinação, conforme disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento do ano.

Art. 2º. A publicação deverá conter, no mínimo:

- I – a quantidade de multas de trânsito aplicadas no período;
- II – os valores arrecadados com multas de trânsito no período, e
- III – demonstrativo detalhado da destinação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito no período, pormenorizando os valores:
 - a) aplicados em educação de trânsito;
 - b) aplicados em engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO**

c) destinados ao policiamento e à fiscalização de trânsito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 839 de 16 de abril de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagarto, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.


Amilton Fraga Fontes
PRESIDENTE